

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.816, DE 2010

*Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, para dispor sobre a regulamentação das profissões de DJ ou Profissional de Cabine de Som (disc-jockey) e Produtor DJ (disc-jockey).*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado SABINO CASTELO BRANCO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto aprovado pelo Senado Federal que promove diversas alterações na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que *“dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos e Diversões, e dá outras providências”*, para contemplar as *“profissões de DJ ou Profissional de Cabine de Som (disc-jockey) e Produtor DJ (disc-jockey)”*.

A proposta, basicamente, inclui as denominações “DJ ou Profissional de Cabine de Som (disc-jockey) e Produtor DJ (disc-jockey)” nos dispositivos que fazem menção expressa aos artistas e técnicos em espetáculos de diversões, para que, dessa forma, os direitos e garantias expressos em lei lhes sejam estendidos (arts. 2º, 6º, 7º, 11, 12, 21, 24, 25 e 27 da Lei).

Encaminhado para que a Câmara dos Deputados exerça sua função revisora, a proposta foi distribuída à esta CTASP para análise do mérito e à CCJC para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto foi apresentado no Senado Federal originalmente, pelo Senador Romeu Tuma, como uma legislação independente, sob a justificativa de que a profissão de DJ não possuía qualquer regulamentação, uma vez que não estava inserida na Lei nº 6.533/78, que regulamenta a profissão de artista e de técnico em espetáculo, e tampouco na Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que regulamenta a profissão de músico.

Quando da análise da matéria, a Câmara Alta entendeu que o tratamento mais adequado a ser dado, quanto ao aspecto da técnica legislativa, seria a sua inserção na Lei nº 6.533/78, o que efetivamente foi feito.

De fato, essa nos parece a forma mais apropriada, diante do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração legislativa, que recomenda o agrupamento de matérias pertinentes entre si em um mesmo instrumento legal.

A medida adotada no Senado também repercute no mérito, uma vez que o DJ pode ser, sim, equiparado aos artistas, se considerarmos o efeito que a manipulação do som causa nos frequentadores de casas noturnas. Atualmente temos espetáculos muito concorridos, com a presença de milhares de espectadores, em que a estrela é o *disc-jockey*.

Assim sendo, ante o reconhecimento de que a matéria envolve questão de relevante teor social, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.816, de 2010, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em        de        de 2010.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO  
Relator